

MEMORANDO Nº 35/2026-DIR - FLMFS/ANEEL

Ao Senhor Diretor-Geral da ANEEL Sandoval de Araujo Feitosa Neto  
À Senhora Diretora Agnes Maria de Aragão da Costa  
Ao Senhor Diretor Willamy Moreira Frota  
Ao Senhor Diretor Gentil Nogueira de Sá Júnior

**Assunto:** Momento da inclusão em pauta do processo nº48500.032821/2025-67 relativo ao Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP 2026.

**Processo:** 48500.032821/2025-67.

Senhores Diretores,

1. Trata-se de processo relativo à homologação do resultado e adjudicação do objeto do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência – LRCAP 2026, realizado nos dias 18 e 20 de março de 2026, cuja publicação está prevista, conforme cronograma estabelecido no edital, para os dias 21 de maio e 11 de junho de 2026, com a posterior celebração dos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade – CRCAP.
2. No entanto, em 08 de maio de 2026 foi ajuizada a Ação Civil Pública nº 1048511-21.2026.4.01.3400, proposta pela Associação Brasileira dos Sindicatos e Associações Representantes das Indústrias de Energias – Abraenergias, em face da ANEEL, da União, do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, na qual se pleiteia, em síntese, a concessão de tutela de urgência visando à suspensão dos efeitos do leilão, em especial dos atos de homologação, adjudicação e celebração dos contratos dele resultantes. No mérito, a ação requer a anulação do certame, com fundamento em alegados vícios na sua modelagem, mormente quanto à definição de parâmetros econômicos e concorrenciais.
3. Com efeito, em 11 de maio de 2026, foi proferida decisão nos autos da ação em referência, determinando a intimação das Rés para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas acerca do pedido liminar formulado.
4. Na sequência, em 12 de maio de 2026, o Ministério Público Federal manifestou-se nos autos em questão, opinando pelo *“ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO LIMINAR, [...] para que sejam suspensos, de imediato, os atos de homologação, adjudicação e assinatura dos CRCAPs relativos aos Leilões de Reserva de Capacidade de*

2026, até a completa instrução desta demanda”.

5. Desse modo, considerando a juntada do mandado de intimação em 11 de maio de 2026, conforme consulta ao sistema PJe, entende-se que o prazo concedido pelo Juízo à ANEEL se encontra em vias de exaurimento, com provável termo final na presente data, de modo que nova decisão judicial acerca do pedido liminar pode sobrevir a qualquer momento.

6. Ademais, cumpre registrar a superveniência do Ofício nº 74/2026/SNTEP-MME, de 11 de maio de 2026, por meio do qual o Ministério de Minas e Energia – MME solicitou a esta Agência a priorização dos procedimentos relacionados à celebração dos CRCAPs, em razão de medidas preventivas voltadas à garantia do atendimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional – SIN.

7. No referido expediente, o MME destaca, ainda, a existência de avaliação em curso acerca da viabilidade de antecipação contratual de determinados empreendimentos, com vistas ao início de suprimento já em agosto de 2026, evidenciando a materialidade dos efeitos regulatórios envolvidos e a sensibilidade temporal inerente à formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

8. Nesse contexto, verifica-se a existência de incerteza jurídica quanto à matéria, na medida em que a controvérsia judicial instaurada ainda se encontra pendente de apreciação em sede de tutela de urgência, com potencial repercussão direta sobre os atos regulatórios em curso.

9. Paralelamente, cumpre registrar que, nos termos do art. 40, § 1º, da Norma de Organização nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133/2025, a pauta das reuniões públicas ordinárias da Diretoria deve ser divulgada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, circunstância que impõe a definição tempestiva quanto à eventual inclusão do processo na pauta da próxima Reunião Pública Ordinária, a ser realizada no dia 19 de maio de 2026.

10. Diante desse cenário, e considerando a iminência de novo pronunciamento judicial, entende-se recomendável aguardar a deliberação do Poder Judiciário, de modo que não se procede, neste momento, à inclusão do processo na pauta da 10ª Reunião Pública Ordinária prevista para o dia 19 de maio de 2026, a fim de resguardar os efeitos da atuação regulatória dela decorrente.

11. Não obstante, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, sua apreciação poderá ser oportunamente submetida à Diretoria Colegiada, inclusive mediante a convocação de Reunião Pública Extraordinária, nos termos do art. 24 da Norma de Organização nº 1, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas de readequação do cronograma previstas no edital (Item 18.5.1), caso necessárias.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

**FERNANDO LUIZ MOSNA FERREIRA DA SILVA**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Luiz Mosna Ferreira Da Silva, Diretor(a)**, em 13/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.aneel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0354837** e o código CRC **3BB7D772**.

Referência: Processo nº 48500.032821/2025-67

SEI nº 0354837